



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Sexta-feira, 21 de Janeiro de 2022 - Nº 1355 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



REFFIS 2021



**PRORROGADO ATÉ
28/02 DE 2022**

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.477 de 30 de dezembro de 2021****Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2022.**

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e tendo em vista o disposto no artigo 13 e "**caput**" do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Decreta

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo, constantes da **Lei Municipal nº 3.259, de 30 de novembro de 2021**, ficam limitados aos valores constantes do **Anexo III** deste **Decreto**.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes dos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e,
- c) amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; e,
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por Lei específica.

Art. 2º - A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas às exclusões do art. 1º, deste decreto, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do **Anexo II** deste **Decreto**.

Art. 3º - Observadas as exclusões do Parágrafo Único do art. 1º, deste Decreto, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites de despesas fixados no **Anexo III**, bem como levarão em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, poderá proceder ao remanejamento dos limites entre:

- a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos; e,
- b) projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de Governo, no âmbito do mesmo órgão.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2022, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2022, para o **Poder Legislativo** e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da **Constituição Federal**.

Art. 7º - Ao serviço de contabilidade da **Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de dezembro de 2021, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de dezembro de 2021.

**JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE _____ email:jornal.oficial@cordeiroopolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Rafael Danesin
Impressão: EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL REGIONAL LTDA. – EIRELI
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 1.088,60
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiroopolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiroopolis.sp.gov.br

Decreto nº 6.478 de 03 de janeiro de 2022

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3562/2021, de 15.12.2021..

Decreta

Art.1º - Fica o **Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. **José Adinan Ortolan**, autorizado a conceder, a contar de 03 de janeiro de 2022, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Rita Rodrigues Dias, entre a Avenida Aristeu Marcicano e a Rua José Rodrigues Neto, Conjunto Habitacional São José II em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua **Prefeitura Municipal** e a Sra. **Gracinda Salvalgio de Almeida**, portadora do CPF nº 110.189.968-93, residente e domiciliada nesta cidade de Cordeirópolis SP, na Rua Celestino Sanchez nº 544, Conjunto Habitacional São José II, denominada “**Permissionária**”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “**Decreto**” e no “**Termo de Compromisso**”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área publica especificado no artigo anterior, com área que mede **9,75 m²** (nove metros quadrados e setenta e cinco decímetro quadrados), se destinara a comercialização no ramo de atividade de lanche, refrigerantes e sucos

Art. 3º - A “**Permissionária**” recolherá mensalmente na Tesouraria da **Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade**, a taxa mensal de **Uso e Ocupação de Solo**, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a **Lei Complementar nº 050/1997**.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “**caput**” do **artigo 1º** deste Decreto, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “**caput**” do **artigo 5º**, deste Decreto, poderá ser revogada pela “**Promitente**”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações a **Permissionária**, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “**caput**” do **artigo 5º** deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, a “**Permissionária**” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime a “**Permissionária**” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no **artigo 5º** deste Decreto, a “**Permissionária**” restituirá a área publica a que se refere o **artigo 1º**, a posse direta da “**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente á área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A “**Permissionária**”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “**Promitente**”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

- I - Será de exclusiva responsabilidade da “**Permissionária**”, a instalação de equipamentos;
- II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “**Permissionário**”, como também os danos causados a terceiros;
- III - É dever da “**Permissionária**”:

- a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;
- b - Submeter-se a **FISCALIZAÇÃO** da Prefeitura Municipal;
- c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

Art. 7º - É vedado a “**Permissionária**”:

- I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida
- II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;
- III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;
- IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como

pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – fechar a trailer por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do Inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste Decreto, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pela “**Permissionária**” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente a **Permissionária** suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese da **Permissionária** renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera a **Permissionária** qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão

a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de janeiro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de janeiro de 2022.

Decreto nº 6.483 de 07 de janeiro de 2022

Convalida com efeito retroativo a prorrogação da Calamidade Pública por conta da Pandemia do Covid-19 no Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12 de março de 2020 (Dispõe sobre o Decreto de Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 - Novo Coronavírus, e dá providências), com posteriores alterações

D e c r e t a

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.01.2022, a prorrogação da **Calamidade Pública** no Município de Cordeirópolis por conta da Pandemia do Covid-19, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de janeiro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de janeiro de 2022.

Portaria nº 12.002 de 18 de janeiro de 2022

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do

Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica os seguintes servidores municipais beneficiadas pela Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de janeiro/2022, conforme discriminado abaixo:

Reg.	SERVIDOR	Dt Adm.	C. H.	DE:	PARA:
1512	ELIZANDRA ZORZO	08/05/2000	35	PEB I - 3 - IV	PEB I - 3 - V
1513	MARISTELA MARTINS DE ALMEIDA	08/05/2000	40	PEB I - 3 - IV	PEB I - 3 - V
2631	JOICE TRISTAO DE SOUZA	26/05/2008	40	07 - III	07 - IV
3598	INDIARA JANAINA DARIO VIEIRA	02/05/2013	30	07 - II	07 - III
4195	NELSON LOURENCO AVILA SILVA	10/05/2013	40	06 - II	06 - III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de janeiro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de janeiro de 2022.

Portaria nº 12.003 de 18 de janeiro de 2022

Convalida com efeito retroativo a remoção de servidora da Secretaria de Saúde, para a Secretaria da Administração - Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 03.01.2022, a remoção da servidora Sra. **Cacilda Aparecida Rubbo**, lotada no emprego público de Assistente Técnica de Contabilidade, da Secretaria de Saúde, para a Secretaria da Administração - Quadro de Pessoal da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03.01.2022, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de janeiro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Relação de empregos públicos e cargos e salários/subsídios - 31/12/2021

Denominação do emprego público	Salário base 31/12/2021
Agente Administrativo	R\$ 2.147,34
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.412,59
Agente de Saúde Coletiva	R\$ 1.412,59
Agente de Vigilância e Monitoramento	R\$ 1.255,43
Agente Funerário	R\$ 1.727,66
Agente Sanitário	R\$ 1.937,87
Agente visitador de Zoonoses	R\$ 1.412,59
Almoxarife	R\$ 1.570,24
Analista de Suporte	R\$ 2.947,06
Assistente Social	R\$ 2.947,06
Assistente Social Chefe	R\$ 2.947,06
Assistente Técnico - Contabilidade	R\$ 2.947,06
Assistente Técnico - Folha de Pagamento	R\$ 2.947,06
Assistente Técnico - Lançadoria	R\$ 2.947,06
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.727,66
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 1.360,53
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 1.570,24
Auxiliar de Cuidador/Educador - Casa da Esperança	R\$ 1.412,59
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ADI	R\$ 1.570,24
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.570,24
Auxiliar de Engenheiro	R\$ 2.147,34
Auxiliar de Manutenção Geral	R\$ 1.255,43
Auxiliar de Manutenção Predial	R\$ 1.570,24
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.150,53
Bibliotecário (a)	R\$ 2.947,06
Biólogo	R\$ 2.947,06
Bombeiro Civil	R\$ 1.989,96
Chefe Adjunto da Seção Pessoal	R\$ 2.947,06
Chefe da Seção Pessoal	R\$ 2.462,07
Chefe da Tesouraria	R\$ 3.326,52
Chefe de Contabilidade	R\$ 3.326,52
Chefe de Manutenção	R\$ 2.409,70
Cirurgião Dentista	R\$ 2.462,07
Clinico Geral	R\$ 2.947,06
Comandante Chefe	R\$ 2.409,70
Comprador	R\$ 2.147,34
Consultor Técnico em Planejamento	R\$ 3.326,52
Coordenador Administrativo Chefe	R\$ 3.326,52
Cozinheira	R\$ 1.255,43
Cuidador/Educador - Casa da Esperança	R\$ 1.727,66
Dentista - Endodontista	R\$ 2.462,07
Dentista - Períodontista	R\$ 2.462,07
Encarregado de Obras e Serviços	R\$ 2.409,70
Encarregado de Portaria	R\$ 1.570,24
Enfermeira do Trabalho	R\$ 2.947,06
Enfermeiro (a)	R\$ 2.947,06
Enfermeiro (a) do PSF	R\$ 4.220,16
Enfermeiro (a) UPA	R\$ 2.947,07
Engenheiro Civil	R\$ 3.894,30
Engenheiro Civil Chefe	R\$ 4.654,37
Engenheiro de Segurança do Trabalho	R\$ 3.326,52
Escriturário	R\$ 1.727,66
Farmacêutico (a)	R\$ 2.947,06
Fiscal Municipal	R\$ 3.326,52
Fisioterapeuta	R\$ 2.947,06
Fonoaudiólogo	R\$ 2.947,06
Guarda Civil Municipal	R\$ 1.989,96
Inspetor de Alunos	R\$ 1.937,87
Interlocutor Educac. de Libras - L. Portuguesa	R\$ 1.727,66

Lançador - Chefe	R\$ 3.326,52
Lavadeira Passadeira	R\$ 1.150,53
Médico Cardiologista	R\$ 2.947,06
Médico Clínico Geral	R\$ 2.947,06
Médico Dermatologista	R\$ 2.947,06
Médico Ginecologista	R\$ 2.947,06
Médico I (Radiologista)	R\$ 1.360,53
Médico II	R\$ 2.947,06
Médico Oftalmologista	R\$ 2.947,06
Médico Otorrinolaringologista	R\$ 2.947,06
Médico Pediatra	R\$ 2.947,06
Médico Plantonista	R\$ 82,76
Médico PSF	R\$ 12.191,58
Médico Psiquiatra	R\$ 2.947,06
Médico Urologista	R\$ 2.947,06
Médico Veterinário	R\$ 2.462,07
Membro do Conselho Tutelar	R\$ 2.462,07
Mestre de Obras	R\$ 1.727,66
Monitor de Cursos	R\$ 1.937,87
Monitor de Educação Física	R\$ 1.937,87
Monitor Educacional	R\$ 1.255,43
Motorista	R\$ 1.727,66
Nutricionista	R\$ 2.947,06
Oficial Administrativo	R\$ 1.937,87
Oficial de Compras	R\$ 1.937,87
Oficial de Jardinagem	R\$ 1.255,43
Oficial de Limpeza Pública Coletor	R\$ 1.255,43
Oficial de Manutenção Elétrica	R\$ 1.727,66
Oficial de Manutenção Geral	R\$ 1.255,43
Oficial de Manutenção Mecânica	R\$ 1.727,66
Operador de Maquinas	R\$ 1.727,66
Orientador Social	R\$ 1.727,66
Pajem	R\$ 1.255,43
Pedreiro	R\$ 1.570,24
Pintor	R\$ 1.570,24
Procurador Municipal	R\$ 8.520,52
Professor (a) PEB - I	R\$ 2.650,78
Professor (a) PEB II - Ciências	R\$ 3.179,72
Professor (a) PEB II - Geografia	R\$ 3.179,72
Professor (a) PEB II - História	R\$ 3.179,72
Professor (a) PEB II - Inglês	R\$ 3.179,72
Professor (a) PEB II - Língua Portuguesa	R\$ 3.179,72
Professor de Classes Especiais	R\$ 3.179,72
Professor de Educação Artística PEB II	R\$ 3.179,72
Professor de Educação Física PEB II	R\$ 3.179,72
Psicólogo	R\$ 2.947,06
Recepcionista	R\$ 1.989,96
Recreacionista	R\$ 1.412,59
Secretaria da Junta do Serviço Militar	R\$ 2.462,07
Secretaria Executiva	R\$ 2.947,06
Supervisor de Zoonoses	R\$ 1.727,66
Supervisor em Recursos Humanos	R\$ 3.326,52
Técnico (a) em Enfermagem	R\$ 1.989,96

* Salário hora

CARGOS DE SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)	
Prefeito Municipal - Subsídio	R\$ 20.601,32
Vice Prefeito Municipal - Subsídio	R\$ 7.296,83
Secretário Municipal - Subsídio	R\$ 7.708,88

CARGOS COMISSIONADOS	
Denominação do cargo	Salário Base
Assessor de Gabinete de Secretário	R\$ 2.600,00
Assessor Executivo	R\$ 7.696,00
Assessor Nível II	R\$ 3.900,00
Diretor	R\$ 5.200,00
Ouvidor	R\$ 5.200,00

Cordeirópolis, 12 de janeiro de 2022.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 003/2022

Data: 04.01.2022

Licitação: Dispensa nºS07/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada para aquisição de software com licença permanente para gestão do arquivo bibliográfico da Biblioteca Municipal "Aita Bentivegna Dias", pertencente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos".

Contratada: Solis Soluções Livres Ltda

Valor Global: R\$10.350,00

Prazo de Execução: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, a cargo da CONTRATANTE.

Processo Administrativo nº. 2476/2021

Termo de Adesão nº. 001/2022

Data: 10.01.2022

Licitação: Chamada Pública nº03/2021

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY CONTEMPLANDO TRANSPORTE DE AMOSTRAS E OUTROS PARA LABORATÓRIOS DAS CIDADES DE RIO CLARO, LIMEIRA E PIRASSUNUNGA PARA A SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: Lucas Flavio Galdino 05722711900

Valor Global Estimado: R\$261.000,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 1997/2021

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contratos

PREGÃO PRESENCIAL - 16/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2021 - PROCESSO N. 23/2021, firmado em 24/12/2021. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção do telhado do prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis. EMPRESA VENCEDORA: AURUS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 38.421.294/0001-06. VALOR TOTAL: R\$ 25.900,00 (VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS). COBERTURA ORÇAMENTARIA:

01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, consignadas no orçamento vigente da Câmara, suplementadas se necessário. PRAZO: 4 (quatro) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 24 de dezembro de 2021.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADITAMENTO firmado em 21/12/2021 - Pregão Presencial nº 14/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2019. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as sessões Ordinárias e extraordinárias e sessões solenes da Câmara Municipal de Cordeirópolis conforme especificações constantes do

Termo de Referência. Valor: R\$ 53.578,60 (cinquenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Dotação orçamentária: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS. Câmara Municipal de Cordeirópolis - 21/12/2021

ATOS DO SAAE

Portaria nº. 621 de 21 de Janeiro de 2022

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia de Cordeirópolis, conforme específica.

SILVIO DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

Resolve:

Art. 1º - Fica a contar de 21 de Janeiro de 2022, exonerada, a pedido, a servidora **ELIARA ALVES CLEMENTE**, lotada no cargo de Assessora Nível II – REF. B - Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia – Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, aos 21 de Janeiro de 2022.

SILVIO DA SILVA
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia. Aos 21 de Janeiro de 2022.

JANEIRO *branco*

**SAÚDE MENTAL
NO CONTEXTO
DA PANDEMIA**

**Dia 25/01
Às 10h e 14h**

**PALESTRA ESPECIAL COM
PROFº DR. HENRIQUE SCATOLIM,
MARCELA ELIS
E JOICE ARSENI**



**SECRETARIA DE
SAÚDE**

Local: Câmara Municipal
Rua Carlos Gomes, 999, Jd Jaffet



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

FAKE NEWS?

AQUI NÃO!

**INFORMAÇÃO
DE VERDADE
SOBRE A COVID
E PANDEMIA?
SIGA NOSSAS
REDES SOCIAIS:**



f [prefeituramunicipal.cordeioplis](https://www.prefeituramunicipal.cordeioplis.gov.br)
@ [@prefeituracordeioplis](https://www.instagram.com/prefeituracordeioplis)
globe www.cordeioplis.sp.gov.br

NÃO COMPARTILHE FAKE NEWS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

USE MÁSCARA

**A MÁSCARA PROTEGE VOCÊ
DA COVID E TAMBÉM DA GRIPE**